



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

**JUSTIFICATIVA**

Tem por finalidade a inclusão da possibilidade de representantes de entidades da Sociedade Civil organizada participar do Conselho Escolar, assim poderão participar membros do Conselho Tutelar, OAB, Associação dos Funcionários Públicos de Praia Grande, Sindicato dos Funcionários Públicos de Praia Grande, etc.

Verifica-se, ainda, que no texto do anexo da Resolução 01/2019, que posteriormente alterado pela Resolução 08/2021, que não dispõe sobre o tempo de mandato da Presidência e do Conselho Escolar, o que, por lógica, tornaria os mandatos por tempo indeterminado, sem, inclusive, tratar sobre substituição dos membros.

Diante todo exposto, considerando a necessidade de adequação da Resolução em comento, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

**Sala emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro 2022.**



---

**RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS  
VEREADOR**

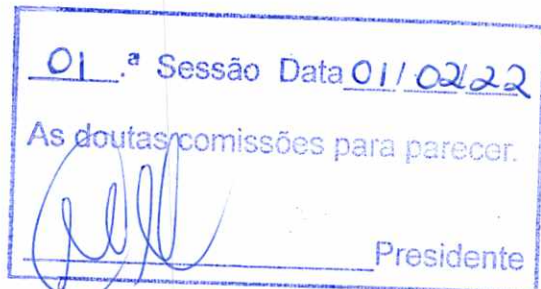


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

003/2022



“Inclui dispositivos no anexo da Resolução 01/2019, alterado pela Resolução 08/2021 e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica incluído parágrafo único no artigo 3º, do anexo da Resolução 01/2019, alterado pela Resolução 08/2021, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 3º** - ...

**Parágrafo único** – O mandato da Presidência será de 2 (dois) anos, sendo vedada recondução.

**Art. 2º** - Fica incluído o inciso V, no artigo 14º, do anexo da Resolução 01/2019, alterado pela Resolução 08/2021, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 14º** - ...

...

V- Representantes da Sociedade Civil organizada.

**Art. 3º** - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 14º, do anexo da Resolução 01/2019, alterado pela Resolução 08/2021, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 14º** - ...

...

**Parágrafo único** - O mandato dos Membros do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, sendo admitida recondução.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Sala emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro 2022.**

---

**RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**